



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



LAUDO DE ANÁLISE DE ACERVO TÉCNICO

Após análise realizada aos acervos técnicos das empresas: CRP COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.567.157/0001-29; EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 34.631.462/0001-29; A I L CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 15.621.138/0001-85; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 63.551.378/0001-01; PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 25.027.373/0001-87; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 07.615.710/0001-75; CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.502.041/0001-08; TCS DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.787.147/0001-27; CONSTRUTORA MORAES EIRELI – EPP, CNPJ: 33.278.617/0001-22; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.181.254/0001-23, nos termos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021SEOB - TP -SECRETARIA DE OBRAS, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para construção da Praça do Povo, no município de Mombaça Ceará**, atesto que a empresa CRP COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.567.157/0001-29, não apresentou acervo técnico compatível com o projeto básico constante no referido edital, portando, as demais empresas, possuem acervos técnicos compatíveis com o exigido em edital.

Motivos da Inabilitação:

| | |
|--|---|
| CRP COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.567.157/0001-29 | - Não apresentou acervo compatível com o exigido no edital; item- 6.1.3.2 |
|--|---|

Jose Nilson Felinto Colares
José Nilson Felinto Colares
Eng. Civil - CREA 0101564/07-3

Mombaça, 28 de junho de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS.

Aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de junho do ano 2021, às 14:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira Veras - Presidente(a), Dalilla Costa Mota e Karoline Andrade Abrante - membros, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, conforme parecer constante do presente processo, declarou aberta a sessão licitatória cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO POVO, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS.** Após laudo de análise de compatibilidade do acervo técnico emitido pelo engenheiro do município, Sr. José Kildare Felinto Colares, bem como a validação de todas as certidões emitidas via internet, a comissão conclui pelo seguinte resultado:

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS

| | |
|---|--|
| <p>1. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME Inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23.</p> | <p>POR DESCUPRIR O ITEM 3.3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - 3.3.1. A empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, em que pese ter apresentado os documentos exigidos para participação do certame, ficará inabilitada, tendo em vista que consta que a mesma encontra-se punida com a pena de Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme processo administrativo nº 23072001SESA/SESA, e, ainda, conforme publicação que consta no Diário Oficial dos Municípios, no dia 17/06/2021. Edição 2723, tendo transitado em julgado no dia 25 de junho de 2021.(PUBLICAÇÃO DA PUNIÇÃO EM ANEXO).</p> |
| <p>2. EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI Inscrita no CNPJ. 34.631.462/0001-29.</p> | <p>POR DESCUMPRIR O ITEM 6.5 - ATESTADO DE VISITA E COMPARECIMENTO 6.5.1. Declaração emitida pelo licitante que o seu responsável técnico, tenha visitado (in loco) e tomado conhecimento do local onde será executado o objeto do certame em questão e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da</p> |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



| | |
|---|--|
| | proposta. (DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO EM TELA). |
| 3. C.R.P COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI Inscrita no CNPJ. 02.567.157/0001-29 | POR DESCUMPRIR O ITEM 6.1.3 - Qualificação Técnica - 6.1.3.2 SEGUNDO LAUDO DE ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA (Não apresentou acervo compatível com o exigido no edital; item- 6.1.3.2). |

EMPRESAS CLASSIFICADAS

| | |
|---|--|
| 1. CONSTRUTORA MORAES EIRELI - EPP Inscrita no CNPJ. 33.278.617/0001-22 | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |
| 2. T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI Inscrita no CNPJ. 10.787.147/0001-27. | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |
| 3. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Inscrita no CNPJ. 10.787.147/0001-27 | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |
| 4. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA Inscrita no CNPJ. 63.551.378/0001-01 | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |
| 5. CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDEMENTOS LTDA Inscrita no CNPJ. 05.502.041/0001-08 | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |
| 6. A.I.L CONSTRUTORA LTDA -ME Inscrita no CNPJ. 15.621.138/0001-85 | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |
| 7. PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA -ME Inscrita no CNPJ. 25.027.373/0001-87 | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

É O RESULTADO. A comissão comunica que procederá com a divulgação do presente resultado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando ciência aos interessados, onde abrirá o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "a" da Lei de Licitações e alterações posteriores. Ficando desde já, a sessão de abertura das propostas de preços marcada para o dia 07 de julho de 2021 as 14:00 hs. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão.

| MEMBROS DA COMISSÃO | |
|---|--|
| Francisco Neildo de Oliveira Veras Presidente | |
| Dalilla Costa Mota (Membro) | |
| Karoline Andrade Abrante (Membro) | |



SECRETARIA DE SAÚDE
RELATÓRIO – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROCESSO Nº
23072001SESA/SESA

Contrato nº: 23072001SESA; Contratado: SERTÃO
CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ:
21.181.254/0001-23

Processo Licitatório Originário: 001/2020SESA-TP

I. INTRODUÇÃO

O presente Processo Administrativo (PA) foi instaurado por determinação do Ordenador de Despesas/Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para apurar a(s) irregularidade(s) narrada(s) pelo servidor competente, conforme documentos que consta nos autos, e tendo como acusado SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, conforme consta do Contrato nº 23072001SESA.

II. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Com o objetivo de assegurar ao acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa, a comissão de apuração houve por bem notificá-lo, no dia 06/04/2021, e, na sequência, ocorreu a apresentação da defesa por parte da contratada no dia 13/04/2021, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa escritas, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III. PARTE EXPOSITIVA

Foi assegurado ao acusado o contraditório e ampla defesa, o qual, no prazo assinado, por intermédio de seu procurador, devidamente constituído nos Autos, apresentou suas razões de defesa escritas, protestando, em resumo:

Argumento 1: "...Ocorre que, desde o início dos trabalhos de execução da obra contratada, ocorreram inúmeras situações que prejudicaram o andamento da obra, todas alheias a vontade da Contratada, dentre elas podemos citar:

Descrição dos serviços contratados não condiziam com a realidade da obra (o que levou a necessidade aditivar o contrato);
Atrasos constantes no pagamento das medições por parte da Contratante;
Pandemia do COVID19."

Argumento 2: "... Como sabemos, não existe fórmula capaz de precisar efetivamente quais são e qual a verdadeira extensão dos efeitos da atual crise que assola a economia brasileira, a qual está sendo amplamente e exaustivamente anunciada pela imprensa. Tampouco é possível definir quanto tempo levará para que essa crise cesse seus efeitos negativos.

Contudo, a crise econômica desperta um problema peculiar atinente aos contratos administrativos em curso: o do reequilíbrio econômico-financeiro dessas contratações".

Argumento 3: "...Sendo assim, a SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA não se conforma com a decisão que determina a aplicação das Sanções Contratuais de multa pecuniária e suspensão do direito de licitar com a Administração Pública, razão pela qual aproveita a oportunidade para pedir sua reforma e, conseqüentemente, a sua retomada das Obras e finalização do Contrato."

IV. DO MÉRITO

Os argumentos defensivos não merecem, a nosso ver, prosperar, como veremos a seguir.

Argumento 1: No tocante aos supostos atrasos no pagamento, a empresa não tem junta nenhum documento comprobatório do que diz, ficando apenas no campo das conjecturas.

Contudo, mesmo que procedesse, a lei 8.666/93 é clara em seu inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, é causa de rescisão contratual ou suspensão das obrigações pelo contratado o atraso dos pagamentos devidos pela Administração superior a 90 (noventa) dias.

Portanto, ao firmar um contrato com a administração pública a parte deve ter ciência de ter disponibilidade financeira para suporte eventuais atrasos dentro desse limite legal.

Contudo, o que vem ocorrendo no interior do Ceará e, em todo o Brasil, é que, as empresas assumem contratos administrativos sem um suporte financeiro para tanto. Muitas vezes, inclusive, em alguns municípios ocorrem diversas irregularidades, como por exemplo, pagamento adiantado de serviços!

Argumento 2 – Referente à suposta falta de materiais e mão-de-obra para executar os serviços tecemos os seguintes comentários.

Nesse interim o município tem outras obras em andamento, inclusive, algumas com ordem de serviços neste ano de 2021 sendo plenamente executadas.

Em relação à suposta falta de materiais, NÃO HÁ NENHUMA COMPROVAÇÃO do alegado, sendo que, na verdade, a realidade se mostra diferente, onde, diversos empreendimentos privados estão em execução no município, inclusive, o comércio de materiais de construção não fechou nesse período.

Argumento 3: Por fim, sobre o pedido de retomada da obra, é impossível, pois, não há possibilidade legal de aditivos retroagir.

Por fim, chegou ao conhecimento desta unidade gestora que a reforma do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Mombaça estava com constantes atrasos e que, não iria ser cumprido o prazo de execução da obra.

Nesse interim, ocorreu, inclusive, denúncias por parte de vereadores com vista in loco do canteiro de obras.

a) Tipificação:

Cláusula contratual ou dispositivo legal descumprido:

“CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

(...) 9.4 - Acompanhar o cronograma físico-financeiro do serviço de modo a não provocar atrasos;”

I – Multa Compensatória:

A multa compensatória está prevista na Cláusula 10.1, alínea “c” do contrato:

“10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

(...)

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;”

Diante disso, promoveu-se o cálculo da multa:

MULTA COMPENSATÓRIA

| VALOR GLOBAL DO CONTRATO | PERCENTUAL DE MULTA | VALOR DA MULTA |
|--------------------------|---------------------|----------------|
| R\$ 288.886,15 | 5% | R\$ 14.444,31 |



II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração:

"10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

(...)

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior à 02 (dois) anos".

b) Consequências:

Penalidades de multa compensatória, Suspensão do Direito de Contratar com o Município de Mombaça e Declaração de Inidoneidade;

c) Detalhamento:

Multa Compensatória: Em relação à multa compensatória, o percentual previsto no contrato foi de 5, perfazendo o valor de R\$ 14443,3.

V - DECISÃO

Em face do exposto e do que mais dos Autos consta, verifica-se que o fato objeto do presente Processo Administrativo, conforme resulta das razões de defesa escritas do acusado, caracterizam irregularidade administrativa, por infração insanável das cláusulas contratuais e legais.

Em consequência, DECIDO o seguinte:

a) Sejam aplicadas as seguintes sanções contratuais:

Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; e

Multa compensatória no percentual de 5 do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$14443,3.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando à cobrança, judicial se preciso for, dos débitos existentes até a data da efetiva desconstituição do acordado, com a consequente restituição das dependências ocupadas pelo acusado; tudo de acordo com o que prescrevem os art. 77, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c) Seja encaminhado, via canal de comando, o presente Processo Administrativo, à autoridade superior, a fim de que seja aplicada a sanção prevista no inciso. IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Mombaça, 15 de Junho de 2021

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador: E81F7167

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/06/2021. Edição 2723

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS.

Aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de junho do ano 2021, às 14:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira Veras - Presidente(a), Dalilla Costa Mota e Karoline Andrade Abrante - membros, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, conforme parecer constante do presente processo, declarou aberta a sessão licitatória cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO POVO, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS.** Após laudo de análise de compatibilidade do acervo técnico emitido pelo engenheiro do município, Sr. José Kildare Felinto Colares, bem como a validação de todas as certidões emitidas via internet, a comissão conclui pelo seguinte resultado:

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS

| | |
|---|---|
| <p>1. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME Inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23.</p> | <p>POR DESCUPRIR O ITEM 3.3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - 3.3.1. A empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, em que pese ter apresentado os documentos exigidos para participação do certame, ficará inabilitada, tendo em vista que consta que a mesma encontra-se punida com a pena de Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme processo administrativo nº 23072001SESA/SESA, e, ainda, conforme publicação que consta no Diário Oficial dos Municípios, no dia 17/06/2021. Edição 2723, tendo transitado em julgado no dia 25 de junho de 2021. (PUBLICAÇÃO DA PUNIÇÃO EM ANEXO).</p> |
| <p>2. EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI Inscrita no CNPJ. 34.631.462/0001-29.</p> | <p>POR DESCUMPRIR O ITEM 6.5 - ATESTADO DE VISITA E COMPARECIMENTO 6.5.1. Declaração emitida pelo licitante que o seu responsável técnico, tenha visitado (in loco) e tomado conhecimento do local onde será executado o objeto do certame em questão e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta. (DEIXOU DE APRESENTAR A</p> |

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

| | |
|---|--|
| | DECLARAÇÃO EM TELA). |
| 3. C.R.P COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI Inscrita no CNPJ. 02.567.157/0001-29 | POR DESCUMPRIR O ITEM 6.1.3 - Qualificação Técnica - 6.1.3.2 SEGUNDO LAUDO DE ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA (Não apresentou acervo compatível com o exigido no edital; item- 6.1.3.2). |

EMPRESAS CLASSIFICADAS

| | |
|--|--|
| 1. CONSTRUTORA MORAES EIRELI - EPP Inscrita no CNPJ. 33.278.617/0001-22 | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |
| 2. T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI Inscrita no CNPJ. 10.787.147/0001-27. | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |
| 3. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Inscrita no CNPJ. 10.787.147/0001-27 | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |
| 4. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA Inscrita no CNPJ. 63.551.378/0001-01 | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |
| 5. CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Inscrita no CNPJ. 05.502.041/0001-08 | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |
| 6. A.I.L CONSTRUTORA LTDA - ME Inscrita no CNPJ. 15.621.138/0001-85 | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

| | |
|---|--|
| 7. PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA -ME Inscrita no CNPJ. 25.027.373/0001-87 | POR ATENDIMENTO A TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. |
|---|--|

É O RESULTADO. A comissão comunica que procederá com a divulgação do presente resultado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando ciência aos interessados, onde abrirá o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "a" da Lei de Licitações e alterações posteriores. Ficando desde já, a sessão de abertura das propostas de preços marcada para o dia 07 de julho de 2021 as 14:00 hs. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão.

MEMBROS DA COMISSÃO

| | |
|---|--|
| Francisco Neildo de Oliveira Veras Presidente | |
|---|--|